

PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR N. 1694/2024 – PMP

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul

Endereço: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS.

Telefone e e-mail: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).

Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; deret@corsan.com.br.

3. FISCALIZAÇÃO

Unidade fiscalizada: Sistema de Saneamento de Osório/RS.

Data da fiscalização: 04/09/2024

Peças Técnicas: Processo n. 1694/2024

4. ORGANIZAÇÃO DO PMP

Os pareceres seguiram a mesma nomenclatura de identificação das não-conformidades existentes para o TNC n. 1694/2024 e ao seu respectivo RAAC. Desta forma, manter-se-á a rastreabilidade e histórico das NC. Em caso de dúvida, pode-se consultar os relatórios do Processo n. 1694/2024 no Site da Agesan-RS, disponível em: https://www.agesan-rs.com.br/relatorios-defiscalização.

5. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Lorenzo Cure Das Neves Cargo: Agente de Fiscalização

Telefone: (51) 2500-7235 E-mail: fiscalização@agesan-rs.com.br

Nome: Daniel Luz dos Santos Cargo: Coordenador de Fiscalização Telefone: (51) 2500-7235 E-mail: fiscalização@agesan-rs.com.br

Nome: Emanuele Baifus Manke Cargo: Diretora de Regulação

Telefone: (51) 2500-7235 E-mail: fiscalização@agesan-rs.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO PMP

Nome: Emanuel Fusinato Cargo: Agente de Fiscalização

Telefone: (51) 2500-7235 E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br



7. PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA (RAAC)

Tabela 1 - Rastreamento das Não Conformidades

NC	Parecer das NCs	
01	Manifestação não acolhida	
02	Manifestação não acolhida	

7.1. APRESENTAÇÃO DOS PARECERES COM MANIFESTAÇÕES NÃO ACOLHIDAS

NC-1: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que seja pertinente que o envio de evidências que comprovem a alegação de ausência de rede de coleta de efluente sanitário no local.

NC-2: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que seja pertinente que o envio de evidências que comprovem a alegação de ausência de rede de coleta de efluente sanitário no local.

8. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de duas (02) folhas digitadas e assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2024.

Emanuel Fusinato Agente de Fiscalização

De acordo,

Emanuele Baifus Manke Diretora de Regulação